



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSU**

**RESOLUÇÃO N.º 196/2002**

(republicada por ter saído com incorreção)

**Estabelece e aprova o sistema de quotas para população afro-descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação e dá outras providências.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU** da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos n.º 0100010029427 e 0603020022716 e a deliberação do Conselho Pleno, em reunião desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a quota mínima de 40% (quarenta por cento) para a população afro-descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB, seja na forma de vestibular ou de qualquer outro processo seletivo.

**Parágrafo Único** – Serão considerados afro-descendentes, para os efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º** - No ato da inscrição no processo seletivo da graduação ou da pós-graduação, o afro-descendente que desejar concorrer ao que estabelece o Art. 1º desta Resolução, deverá fazer a opção no formulário de inscrição.

**Art. 3º** - Todos os candidatos inscritos serão classificados pela ordem de pontuação obtida nas provas do processo seletivo respectivo.

**§ 1º** - Os candidatos inscritos no processo seletivo concorrerão em igualdade de condições de 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas em todos os cursos de graduação e pós-graduação.

**§ 2º** - Os 40% (quarenta por cento) restantes das vagas serão preenchidas pelos afro-descendentes, que optaram pelo sistema de quotas, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos, após a classificação especificada no parágrafo anterior.

**Art. 4º**- A Universidade do Estado da Bahia – UNEB implementará programas sociais de apoio e de acompanhamento acadêmico para os estudantes que ingressarem nos seus cursos através do sistema de quotas estabelecido no Art. 1º desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2002

***Ivete Alves do Sacramento***

Presidente do CONSU

Publicada no Diário Oficial de 25-07-2002 - Pág. 21

### **TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO**

**Ref.: Resolução n.º 196/2002-CONSU**

O Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia-CONSU, reunido nesta data, tendo em vista o processo seletivo Vestibular 2004 desta Instituição, ou qualquer outro processo seletivo referente aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UNEB, RETI-RATIFICA a Resolução n.º 196/2002-CONSU, confirmando seus termos e aditando a expressão <<... população afro-descendente, oriunda de escolas públicas SEDIADAS NO ESTADO DA BAHIA...>>, constante da EMENTA e do ARTIGO 1º, respectivamente.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2003

***Ivete Alves do Sacramento***

Presidente do CONSU

Publicada no Diário Oficial de 13-08-2003 - Pág. 11